

Projeto de Lei Nº 44/74  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

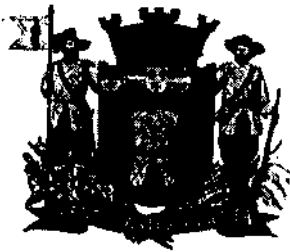
**LEI Nº 2.164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974 - :**

(Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências).

**O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA "NAMBEI HONGANJI" DE MOGI DAS CRUZES, com sede nesta cidade, à Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 255, o imóvel de propriedade municipal que assim se descreve: "UM TERRENO, sem benfeitorias, situado no bairro conhecido como Santa Terezinha, na Serra do Itapeti, zona rural deste Município, com a área de 30.863,82 metros quadrados, com o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-A, e com os seguintes característicos: inicia no ponto "A" (marco de concreto), localizado junto a uma estrada de servidão que dá acesso à propriedade do Sr. Alfredo de Tal; desse ponto segue através de uma linha curva, acompanhando a encosta, onde encontra o ponto "B" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por segmento de reta com a extensão de 71,86 ms a um rumo de 16º 52' 01" NW, onde encontra o ponto "C" (marco de concreto), confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo de Tal; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 392,25 ms a um rumo de 71º 47' 17" NE, onde encontra o ponto "D" (marco de concreto), confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo de Tal e Manoel Duran Rubio; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 47,46 ms a um rumo de 2º 09' 20" SW, onde encontra o ponto "E" (marco de concreto); desse ponto, deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 49,30



## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

### CONT/LEI Nº 2.164/74/FLS.2.

ms e um rumo de  $40^{\circ} 39' 00''$  SW, onde encontra o ponto "F" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 26,26 ms e um rumo de  $26^{\circ} 50' 30''$  SW, onde encontra o ponto "G" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 20,01 ms, e um rumo de  $25^{\circ} 55' 30''$  SW, onde encontra o ponto "H" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 19,03 ms e um rumo de  $46^{\circ} 38' 20''$  SW, onde encontra o ponto "I" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com a extensão de 18,83 ms e um rumo de  $47^{\circ} 16' 51''$  SW, onde encontra o ponto "J" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 28,05 ms e um rumo de  $39^{\circ} 47' 17''$  SW, onde encontra o ponto "K" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 16,88 ms e um rumo de  $37^{\circ} 42' 41''$ , onde encontra o ponto "L" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 29,52 ms e um rumo de  $17^{\circ} 17' 00''$  SW, onde encontra o ponto "M" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 35,52 ms e um rumo de  $17^{\circ} 06' 39''$  SW, onde encontra o ponto "N" (marco de concreto); desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com a extensão de 177,50 ms e um rumo de  $86^{\circ} 56' 52''$  NW, onde encontra o ponto "A", confrontando em toda a extensão com propriedade municipal. Do ponto "D" ao ponto "N" confronta com a propriedade do Sr. Manoel Duran Rubio", tudo de acordo com a planta DV.L/030/73, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção e instalação de um orfanato para crianças, revertendo ao patrimônio municipal, indepen



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

CONT/LEI Nº 2.164/74/FLS.3.

dentamente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, se a donatária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da respectiva escritura, não der início à construção da citada obra.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de fevereiro de 1974, 413ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*v. cascado*  
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de fevereiro de 1.974.

*Paulo da Silva Pires*  
PAULO DA SILVA PIRES,  
Coordenador